



TERMO DE AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

Eu, **ANTÔNIO DANIEL DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, no exercício das prerrogativas que me são atribuídas pela Lei nº 14.133/2021, e

CONSIDERANDO a importância e a complexidade dos serviços de assessoria e consultoria com enfoque no planejamento, revisão e análise técnica na elaboração de estudos técnicos preliminares, bem como auxílio na execução do plano de contratações anual, afim de mitigar riscos de questionamentos legais e assegurar a eficácia das políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de contar com uma assessoria jurídica especializada, capaz de oferecer suporte técnico contínuo e qualificado, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP), promovendo uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM ENFOQUE NO PLANEJAMENTO, REVISÃO E ANÁLISE TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, BEM COMO AUXÍLIO NA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DO DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE** é essencial para garantir otimização dos processos internos e garantir a conformidade com a legislação vigente, além de contribuir para a eficiência na gestão pública municipal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE não dispõe de quadro técnico interno qualificado para atender às demandas de assessoria jurídica previstas no processo de contratação pública, o que justifica a necessidade de contratar empresa externa de reconhecida especialização;

CONSIDERANDO que a empresa **FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** possui notória especialização e experiência comprovada na área tratada no objeto;

CONSIDERANDO que a presente contratação é fundamenta no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando a notória especialização da referida empresa, cuja expertise assegura a eficiência e segurança necessárias para as atividades da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE;

CONSIDERANDO que a empresa contratada cumpre integralmente os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e econômicos necessários à execução do contrato;

CONSIDERANDO o respaldo jurisprudencial que legitima a contratação direta por inexigibilidade de licitação em situações que exigem serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme o disposto no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;



CONSIDERANDO que a Lei nº 14.039/2020 qualifica os serviços advocatícios como técnicos e singulares, permitindo a contratação direta, desde que comprovada a notória especialização dos profissionais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconhece a constitucionalidade da inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular e notória especialização, incluindo a área jurídica;

CONSIDERANDO que o valor da contratação foi estabelecido com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, conforme demonstrado na Justificativa de Preço, assegurando alinhamento com os valores de mercado e economicidade;

CONSIDERANDO que os pareceres jurídicos e do Controle Interno atestam a legalidade, viabilidade técnica e conformidade do processo de contratação direta com a Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o procedimento de Inexigibilidade de Licitação foi conduzido de forma transparente, em total cumprimento às normas legais e aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a análise orçamentária demonstrou compatibilidade entre os recursos disponíveis e o compromisso financeiro, garantindo a viabilidade da contratação sem comprometer o equilíbrio fiscal da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência pública de realizar a contratação para atender, de forma eficaz, às demandas administrativas da Câmara.

Diante dos fatos exposto, decido por **AUTORIZAR** a contratação da empresa **FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 45.478.848/0001-69, para execução dos serviços especificados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

DETERMINO que todas as providências necessárias sejam adotadas para concluir o processo de contratação, em estrita observância às normas legais e aos princípios da Administração Pública, incluindo o chamamento da empresa contratada para assinatura do contrato, após o cumprimento das exigências legais.

RECOMENDO o monitoramento contínuo da execução contratual e a devida inclusão dos documentos de liquidação no processo administrativo, para prevenir desvios e assegurar a continuidade das atividades administrativas.

EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE o extrato da autorização,

Jijoca de Jericoacoara/CE, 10 de janeiro de 2025.


ANTÔNIO DANIEL DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: Nº 005/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 74, INCISO III

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM ENFOQUE NO PLANEJAMENTO, REVISÃO E ANÁLISE TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, BEM COMO AUXÍLIO NA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DO DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

CONTRATADA: FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 45.478.848/0001-69

VALOR GLOBAL: R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

DATA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO: 10 DE JANEIRO DE 2025

Jijoca de Jericoacoara/CE, 10 de janeiro de 2025.


ANTÔNIO DANIEL DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE